

Portaria nº 403/2023 – GP/FUNCARTE de 11 de outubro de 2023.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL (TÉCNICA) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS MATRIZES AFRICANA E AMERÍNDIA – Portaria nº 349/2023-GP/FUNCARTE de 25 de agosto de 2023 PARA AVALIAÇÃO DE RECURSO PROPOSTO SOBRE O RESULTADO DA SELEÇÃO.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 11 de outubro de 2023

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO ARTÍSTICA CULTURAL (TÉCNICA) DA SELEÇÃO PÚBLICA Nº 017/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS MATRIZES AFRICANA E AMERÍNDIA – Portaria nº 349/2023-GP/FUNCARTE de 25 de agosto de 2023 PARA AVALIAÇÃO DE RECURSO PROPOSTO SOBRE O RESULTADO DA SELEÇÃO.

Como resposta ao recurso apresentado, a comissão avaliadora registra que o edital de seleção pública Nº 017/2023 – APOIO FINANCEIRO PARA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS DAS MATRIZES AFRICANA E AMERÍNDIA não contém, em seu texto, a obrigatoriedade de aprovar 17 projetos para serem contemplados pelo presente edital. Diante da existência de uma cláusula de barreira que exige a suficiência mínima de nota para que os projetos sejam aprovados, compreende-se que a avaliação dos projetos independe do número de vagas estabelecido no presente edital. De forma explicativa, o número de projetos inscritos não guarda relação com a quantidade de projetos que estarão aptos ao edital ou que alcançarão a nota mínima para classificação.

O proponente deve-se atentar ao item 9. Dos critérios para avaliação técnica, especificamente os itens:

9.4 Será considerada a nota de 60 (sessenta) pontos como nota mínima para a classificação.

9.5 Os projetos que não atingirem esta nota estarão automaticamente desclassificados.

De acordo com a avaliação dos projetos, duas inscrições não foram contempladas. A primeira delas foi a proposta de lançamento do CD “Sentimento Não”. A inscrição não apresentou projeto, ou seja, não seguiu a finalidade proposta pelo edital (item 4.10 b), que exige que o projeto contenha: o objetivo, a justificativa, o cronograma, a metodologia aplicada e o orçamento físico-financeiro, em formato de planilha, contendo os itens que serão pagos com o recurso desta Seleção Pública.

Outro ponto que contribuiu para a não aprovação da inscrição foi que o ritmo proposto não contemplava a temática do edital, que visa apoiar financeiramente e difundir as tradições artísticas e culturais voltadas para as expressões, manifestações e hábitos populares da cultura das matrizes africanas e ameríndias existentes na cidade do Natal. A inscrição não se enquadra em manifestações de matrizes africanas e/ou ameríndias. Portanto, a inscrição não pode ser contemplada pelo presente edital.

A segunda inscrição não contemplada por este edital refere-se ao projeto “Entre Versos e Poesias”. O referido projeto não atingiu a nota mínima estipulada no edital, conforme a cláusula 9.4, que estabelece a nota de 60 (sessenta) pontos como a nota mínima para a classificação.

A cláusula 4.10 a) estabelece que o projeto deve ser apresentado em PDF, com data de execução sugerida, participantes convidados (se houver), lista de materiais necessários, lista da equipe de trabalho e suas funções (com a respectiva declaração confirmando o interesse em participar do projeto), lista de programação e atrações (se houver) e listagem dos principais itens financeiros necessários.

No entanto, o proponente não apresentou a data de execução do projeto, não forneceu as declarações tanto dos membros do grupo como dos possíveis parceiros para a realização da arte de capa, divulgação, mixagem e masterização. Além disso, o mesmo projeto não atendeu à estrutura solicitada no item 4.10 b), que exige a inclusão do objetivo, da justificativa, do cronograma, da metodologia aplicada e do orçamento físico-financeiro em formato de planilha, contendo os itens que serão pagos com o recurso desta Seleção Pública. Portanto, com base nessas inadequações, o projeto não pôde ser contemplado pelo presente edital.

O projeto apresentou uma introdução e um objetivo, porém deixou de incluir a justificativa e o cronograma. Além disso, o orçamento físico-financeiro foi apresentado de forma resumida em formato de lista, com os serviços a serem contratados e seus respectivos valores. Notavelmente, o projeto não especificou a data de sua execução, embora o edital, no item 7.2, estabeleça que o pagamento do apoio financeiro ocorrerá em data posterior à realização dos projetos. Diante do exposto, o projeto não conseguiu alcançar a nota mínima necessária para ser contemplado por este edital, devido aos problemas apresentados em sua elaboração, à falta de planejamento na execução do projeto e à falta de conformidade com as normas estabelecidas no edital.

Diante do exposto e após uma análise criteriosa, a comissão de avaliação resolve não aceitar o pedido do recurso. A decisão se baseia nas inadequações identificadas na documentação apresentada, que não atenderam aos critérios e exigências estabelecidos no edital. A comissão reitera seu compromisso com a transparência e a equidade no processo de seleção, garantindo que todas as decisões sejam tomadas de forma justa e objetiva, em conformidade com as normas estabelecidas.

AV1: Lorrann Lima de Almeida CPF 010.XXX.XXX-30

AV2: Marina Souza Barbosa CPF: 089.XXX.XXX-08

AV3: Maria Carolina Guerreiro Ferreira - Matrícula 72.XXX-5